

## CONTRATO DE GESTÃO N.º 028/2020/ANA/SF

### ATO CONVOCATÓRIO N.º 016/2025

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM PROTEÇÃO DE DADOS E ADEQUAÇÃO PARA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI N.º 13.709/2018.

A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a resposta ao pedido de esclarecimento e impugnação pontual ao edital do Ato Convocatório n.º 016/2025 – processo administrativo n.º 099/2024.

#### I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnação apresentada por SEVEN PRESS - FILMES CRIATIVOS, PRESENÇA 360º E COMUNICAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, sem identificação do tipo de sociedade empresária, e nem indicação do CNPJ, com endereço na Rua 20, n.º 1.118, Sobreloja, Centro, Barretos, São Paulo/SP, pretende ver alterado o presente ato convocatório, conforme consta na peça vestibular:

*“1. Qual o regime jurídico integralmente aplicável ao Ato Convocatório N.º 016/2025?*

*2. Caso a intenção seja a aplicação da Resolução ANA n.º 122/2019 como norma principal ou em combinação com a Lei n.º 14.133/2021, que seja apresentada a devida justificativa e fundamentação legal para tal escolha, demonstrando-se a compatibilidade e não contrariedade aos princípios e dispositivos da Lei n.º 14.133/2021, sobretudo para um Edital publicado após a plena vigência desta última.”*

#### II – DA ADMISSIBILIDADE

##### 2.1 – Pressupostos Extrínsecos

Nos termos do disposto no art. 7º, §1º, V da Resolução ANA n.º 122/2019, é cabível a Impugnação dos Atos Convocatórios, desde que protocolizada na Entidade Delegatária até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e sessão pública, por qualquer pessoa jurídica, devendo ser julgados e respondidos à impugnação em até 03 (três) dias úteis antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato, a critério da comissão julgadora<sup>1</sup>.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a petição de pedido de Impugnação do Ato Convocatório, por e-mail no dia 06/08/2025 (quarta-feira), considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 11/08/2025 (segunda-feira), a referida Impugnação é tempestiva.

##### 2.2 – Pressupostos Intrínsecos

A presente Impugnação, composta por 02 (duas) laudas e dirigida ao Pregoeiro, carece de validade jurídica, uma vez que não foi assinada pelo representante legal da empresa, formalidade essencial à regularidade do ato e à sua admissibilidade no processo. Ademais, não foi acompanhada do respectivo contrato social, documento necessário para comprovação da representação legal e da legitimidade do subscritor.

<sup>1</sup>Disponível em:<<https://www.gov.br/ana/pt-br/legislacao/resolucoes/resolucoes-regulatorias/2019/122>>

### III – ANÁLISE DO PEDIDO

A Resolução ANA nº 122/2019 estabelece os procedimentos e normas para aquisição e alienação de bens, contratação de obras, serviços e seleção de pessoal, bem como para repasse, utilização e prestação de contas de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004. Tal Resolução constitui o marco normativo orientador dos instrumentos convocatórios elaborados pelas entidades delegatárias, como é o caso da Agência Peixe Vivo.

O regime jurídico aplicável às Agências de Água é *sui generis* no contexto da Administração Pública, tendo em vista que tais entidades não integram a estrutura da Administração direta ou indireta, mas operam mediante delegação de competências da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), por meio de Contrato de Gestão firmado com base na Lei nº 10.881/2004.

No caso da Agência Peixe Vivo, a atuação está respaldada no Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA/SF, instrumento que define metas, obrigações e critérios para aplicação dos recursos públicos descentralizados. A delegação é conferida a entidades sem fins lucrativos aprovadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), devendo estar em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433/1997.

Importante destacar que o art. 1º da Lei nº 10.881/2004, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 165/2004, autoriza expressamente a ANA a firmar contratos de gestão com entidades que preencham os requisitos legais e estejam devidamente delegadas pelo CNRH. Esse arcabouço jurídico confere legitimidade ao modelo de contratação próprio das entidades delegatárias, afastando a aplicação obrigatória da Lei nº 14.133/2021, mas não excluindo sua aplicação subsidiária, especialmente nos casos omissos, conforme previsão expressa do art. 29 da Resolução ANA nº 122/2019, *in verbis*: “Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela entidade delegatária, em concordância com as leis, decretos e normas pertinentes ao assunto.”

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tem aplicação subsidiária sempre que a Resolução ANA nº 122/2019 for omissa sobre determinado aspecto procedimental ou substantivo, desde que compatível com o regime jurídico das entidades delegatárias.

Portanto, os atos praticados no âmbito dos procedimentos regidos pela Resolução ANA nº 122/2019, como impugnações, recursos, propostas e demais manifestações processuais, devem observar os requisitos formais previstos tanto no regulamento próprio quanto, supletivamente, na legislação federal aplicável, incluindo a exigência de comprovação de legitimidade e representação legal, por meio da assinatura do representante legal e da apresentação do instrumento comprobatório, como o contrato social ou procuração válida.

### III – DO MÉRITO

#### 1. Qual o regime jurídico integralmente aplicável ao Ato Convocatório nº 016/2025?

O regime jurídico aplicável ao Ato Convocatório nº 016/2025 é definido, prioritariamente, pela Resolução ANA nº 122, de 16 de dezembro de 2019, que estabelece as normas e procedimentos para contratação de bens, serviços, obras e seleção de pessoal no âmbito das entidades equiparadas a Agências de Bacia Hidrográfica, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881/2004. A Resolução foi editada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), órgão delegante, justamente para regular, de forma específica, a atuação das entidades que operam mediante contrato de gestão.

No caso da Agência Peixe Vivo, a entidade atua com base no Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA/SF, firmado com a ANA, conforme autorizado pelo art. 1º da Lei nº 10.881/2004. Trata-se, portanto, de uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como delegatária de funções públicas, mas não integrante da Administração Pública direta ou indireta, razão pela qual não está sujeita, de forma obrigatória, ao regime da Lei nº 14.133/2021.

Conforme estabelece a própria Resolução ANA nº 122/2019, em seu art. 1º, o regulamento se aplica às contratações efetuadas com recursos públicos descentralizados pela ANA no âmbito da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. E, para assegurar coerência e completude normativa, o art. 29 da mesma Resolução dispõe expressamente que: "*Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela entidade delegatária, em concordância com as leis, decretos e normas pertinentes ao assunto.*"

Dessa forma, a Resolução ANA nº 122/2019 constitui o regulamento normativo principal aplicável ao Ato Convocatório nº 016/2025.

**2. Caso a intenção seja a aplicação da Resolução ANA nº 122/2019 como norma principal ou em combinação com a Lei nº 14.133/2021, que seja apresentada a devida justificativa e fundamentação legal para tal escolha, demonstrando-se a compatibilidade e não contrariedade aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sobretudo para um Edital publicado após a plena vigência desta última.**

A opção pela aplicação da Resolução ANA nº 122/2019 como norma principal, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente fundamentada e plenamente compatível com o regime legal das entidades delegatárias.

A Lei nº 14.133/2021 é de observância obrigatória para os entes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, conforme seu art. 1º. Contudo, as entidades delegatárias como a Agência Peixe Vivo, por serem organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, não estão automaticamente submetidas a essa norma em sua integralidade. Seu regime é definido por legislação especial, Lei nº 10.881/2004, e pela regulamentação expedida pelo órgão delegante, Resolução ANA nº 122/2019.

Não obstante, é possível a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 29 da Resolução ANA nº 122/2019, especialmente em aspectos procedimentais ou principiológicos não disciplinados no regulamento próprio.

Tal aplicação subsidiária não implica contrariedade aos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, mas sim a sua harmonização com o regime especial das entidades delegatárias. Essa compatibilidade é assegurada pela própria Lei nº

10.881/2004, que autoriza a delegação à luz da Política Nacional de Recursos Hídricos e sob regras específicas pactuadas em contrato de gestão.

Em suma, a opção normativa adotada no Ato Convocatório nº 016/2025 encontra amparo legal expresso, está alinhada com o regime jurídico da delegação conferida pela ANA, e não afronta a Lei nº 14.133/2021, que é utilizada de forma complementar e respeitosa ao princípio da legalidade, à segurança jurídica e à eficiência administrativa.

#### **IV – DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO**

Por todo o exposto, o Pregoeiro da Agência Peixe Vivo **não se acolhe a impugnação**, uma vez que os argumentos apresentados não infirmam a legalidade e a adequação do regime jurídico adotado no referido Ato Convocatório.

Dessa forma, a impugnação é conhecida, mas não acolhida, permanecendo hígido o Ato Convocatório nº 016/2025 em todos os seus termos.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2025.

**Ilson Diniz Gomes**

Pregoeiro – Agência Peixe Vivo

**De acordo: Márcia Aparecida Coelho**

Presidente

*Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Taís Passos Guimarães**

*Coordenadora Jurídica da Agência Peixe Vivo*

**De acordo: Rúbia Santos Barbosa Mansur**

*Diretora Geral da Agência Peixe Vivo*